

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLTIM DO MUNICÍPIO

LEI Nº 6648/04 N.º 1630 de 03/09/04
de 24 de agosto de 2004

Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a organização social sem fins lucrativos Alfatil Brasil, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, para a implantação e o desenvolvimento do Programa Brasil Alfabetizado, que objetiva a alfabetização de jovens e adultos e a capacitação de alfabetizadores, a efetuar a abertura de crédito especial, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a organização social sem fins lucrativos Alfatil Brasil, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, para a implantação e o desenvolvimento do Programa Brasil Alfabetizado, que objetiva a alfabetização de jovens e adultos e a capacitação de alfabetizadores, no Município de São José dos Campos.

Art. 2º. Para fazer face às despesas do Município previstas no artigo 1º desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial no valor de R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais) com a seguinte discriminação:

	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
40.10	SECRETARIA GERAL	
40.10-1236114.2030	Manutenção do Programa de Alfabetização	
40.10-335043	Subvenções Sociais	19.500,00

Art. 3º. O crédito aberto no artigo anterior correrá por conta do superávit financeiro apurado em balanço referente ao exercício de 2003.

Art. 4º. As condições básicas para a realização do convênio, estão estabelecidas na minuta inclusa, que passa a fazer parte integrante desta lei, podendo ser a sua redação alterada, desde que em razão das alterações não sejam geradas para o Município despesas não previstas por esta lei, e desde que a finalidade do convênio não seja desvirtuada.

Art. 5º. Para a consecução do programa previsto no artigo 1º desta lei, poderão aderir outros partícipes, desde que não sejam geradas novas despesas para o Município.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

Art. 6º. Fica o Executivo autorizado a firmar os termos aditivos e de rerratificação que se fizerem necessários à consecução dos objetivos do presente convênio, desde que não sejam geradas despesas não previstas nesta lei para o Município.

Art. 7º. O convênio a ser firmado terá a vigência de 06 (seis) meses, contados da data de sua assinatura.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 24 de agosto de 2004.


Emanuel Fernandes
Prefeito Municipal

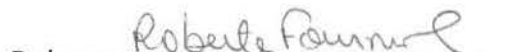

William de Souza Freitas
Consultor Legislativo


Maria América de Almeida Teixeira
Secretária de Educação


José Liberato Júnior
Secretário da Fazenda


José Adécio de Araújo Ribeiro
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatro.


Roberta Marcondes Fourniol Rebello
Divisão de Formalização e Atos

MINUTA

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E A ORGANIZAÇÃO SOCIAL SEM FINS LUCRATIVOS ALFALIT BRASIL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, PARA A IMPLANTAÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO, QUE OBJETIVA A ALFABETIZAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS E A CAPACITAÇÃO DE ALFABETIZADORES, NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS.

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de São José dos Campos na Rua José de Alencar, n.º 123, inscrita no CNPJ sob o n.º 46.643.466/0001-06, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Eng.º Emanuel Fernandes, portador da cédula de identidade RG n.º 6.944.367, inscrito no CPF/MF sob o n.º 830.734.188-49, doravante denominada simplesmente PREFEITURA, e de outro lado, a ALFALIT BRASIL, organização social de direito privado, sem finalidade lucrativa, com sede na Rua Reinoso Fernandes, n.º 80, Vila Carrão, na cidade de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.256.598/0007-02, neste ato representada por sua Coordenadora Estadual, Sra. Sônia Macedo de Oliveira, portadora da cédula de identidade RG n.º 10.663.251-6 e inscrita no CPF/MF sob o n.º 011.013.058-86, na forma autorizada em Assembléia Geral da entidade, doravante designada simplesmente CONVENIENTE, devidamente autorizadas pela lei n.º _____, de ____ de _____ de 2004 e de acordo com as justificativas constantes do processo administrativo n.º 008431-9/04, celebram o presente convênio, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente convênio tem por objeto a implantação e o desenvolvimento do Programa Brasil Alfabetizado, que objetiva a alfabetização de 1500 (hum mil e quinhentos) jovens e adultos do Município de São José dos Campos, em 60 (sessenta) unidades informais de ensino, com a capacitação de alfabetizadores nas comunidades carentes do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Obrigações

Para a execução do presente convênio a PREFEITURA e a CONVENIENTE terão as seguintes obrigações:

I – caberá à PREFEITURA:

- a) designar 01 (um) técnico da Secretaria Municipal de Educação para acompanhar o programa e seus resultados;
- b) disponibilizar locais para a execução do programa;
- c) patrocinar o material necessário à alfabetização dos alunos, constituído de 1500 (hum mil e quinhentos) kits contendo: 01 (um) livro de leitura básica, 01 (um) livro de

escrita básica, 01 (um) livro de matemática básica e 01 (um) material suplementar e, 1500 (hum mil e quinhentas) "pastas do aluno" contendo: 01 (uma) pasta de plástico, 03 (três) lápis preto, 03 (três) borrachas e 01 (um) caderno grande.

II – caberá à CONVENIENTE:

- a) ministrar 02 (dois) cursos de capacitação de alfabetizadores com um número mínimo de 40 (quarenta) participantes;
- b) avaliar e selecionar os grupos de alfabetizadores;
- c) entregar o kit do alfabetizador;
- d) acompanhar o processo de escolha do local onde funcionará cada unidade;
- e) acompanhar cada alfabetizador na formação de sua unidade;
- f) fazer chegar todo o material didático aos alunos;
- g) oferecer suporte técnico-pedagógico para todas as unidades;
- h) supervisionar o trabalho dos supervisores de unidade, por intermédio de sua equipe;
- i) promover reuniões pedagógicas com todos os alfabetizadores para atualização, avaliação e projeção para o novo período;
- j) promover 02 (duas) cerimônias de formatura envolvendo todos os alunos e seus familiares;
- k) apresentar à Secretaria Municipal de Educação, mensalmente, relatório com informações precisas sobre o desenvolvimento do programa e as etapas superadas na consecução dos objetivos deste convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Recursos Financeiros

I – para o custeio do material dos alunos, descrito na alínea c, do item I, da cláusula anterior, a PREFEITURA repassará à CONVENIENTE a importância de R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais), no 5º (quinto) dia útil após a data de assinatura do presente convênio;

II – o recurso de que trata o item anterior correrá por conta de recursos próprios provenientes da Secretaria Municipal de Educação, previstos na dotação orçamentária n.º 40.10.335043.12.361.14.2030.

CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência e Da Denúncia

I – o presente convênio vigorará a partir da data de sua assinatura, e terá vigência pelo prazo de 06 (seis) meses;

II – o presente convênio poderá ser resilido por mútuo acordo entre os partícipes, ou rescindido por qualquer deles, se houver o inadimplemento de qualquer das cláusulas aqui pactuadas, mediante notificação, por escrito, aos outros partícipes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros;

III – nos casos de denúncia, resilição ou rescisão, as pendências ou trabalhos em fase de execução serão definidos e resolvidos por meio de Termo de Encerramento do convênio, em que se definam e atribuam as responsabilidades relativas à conclusão de cada um desses trabalhos e das pendências, inclusive no que se refere ao destino de bens eventualmente cedidos para a consecução de seus objetivos.

CLÁUSULA QUINTA – Da Prestação de Contas

A CONVENIENTE, prestará contas dos recursos recebidos na vigência deste convênio, mensalmente, até final utilização dos recursos, obrigando-se a dar integral cumprimento aos termos do artigo 116, §§ 4º, 5º e 6º da lei n.º 8666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SEXTA – Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de São José dos Campos para dirimir as questões decorrentes da execução deste convênio que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA – Das Disposições Finais

O presente convênio não obsta a que seus partícipes celebrem com outras entidades acordos semelhantes ou idênticos, ou deles participem, bem como não obsta o ingresso, mediante adesão, de outros partícipes que venham contribuir para o resultado final dos objetivos deste convênio.

E por assim estarem certos e ajustados firmam os partícipes o presente convênio, em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo que também assinam este instrumento.

São José dos Campos, __ de _____ de 2004.

EMANUEL FERNANDES
PREFEITO MUNICIPAL
SÔNIA MACEDO DE OLIVEIRA
COORDENADORA ESTADUAL – ALFALIT BRASIL

Testemunhas:

1ª _____

nome:

R.G.:

2ª _____

nome:

R.G